



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ementa: Análise Técnica do Projeto de Lei Complementar n.º 002/2022, oriundo do Poder Legislativo Municipal.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Análise Técnica do Projeto de Lei Complementar n.º 002/2022, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Efetivos da Câmara Municipal de Alfredo Chaves. A proposição foi devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal, recebendo juízo favorável de admissibilidade, nos termos do art. 109, do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis. Após leitura em Sessão Plenária, os autos foram encaminhados para as Comissões de Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento para emissão de Parecer Técnico, o que fazem de forma conjunta.

É o sucinto relatório.

2. ANÁLISE

Preliminarmente, destaca-se que o Projeto de Lei Complementar atende aos requisitos impostos pela Lei Complementar n.º 95/1998. Ademais, em matéria de atribuição, o assunto é de competência da Mesa Diretora do Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves. Vale ressaltar que foram constatados alguns erros formais na redação do Projeto de Lei. Entretanto, estas imperfeições, que não alteram o teor da proposição, foram corrigidas de ofício pela Comissão de Justiça e Redação Final, cuja inserção das correções será efetivada pela Secretaria no autógrafo da proposição.



Autenticar documento em <http://www3.camaraalfredochoaves.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 34003000320032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Não obstante, durante a revisão do Projeto de Lei, observou-se a necessidade realizar alterações pontuais no texto da proposição, de modo a melhor adequá-lo à realidade fática. Nessa linha, apresentamos as seguintes Emendas Modificativas.

EMENDA MODIFICATIVA N.º 001

A presente Emenda tem como finalidade adequar as informações constantes nos Anexos I, II, III e V do presente Projeto de Lei.

Inicialmente, cumpre destacar que, no Anexo I, que trata do Quadro de Cargos Efetivos e Vencimentos, onde consta Auxiliar de Serviços Gerais, passará a constar como Agente de Serviços Gerais, pois o novo termo está em conformidade com as portarias que nomearam as servidoras e com a legislação que originalmente criou o cargo.

Em relação ao Anexo II, que versa sobre a Descrição de Cargos, na Descrição das Atribuições para o cargo de Oficial Administrativo, em seu inciso XI, onde lê-se Diretoria Administrativa, passará a ser lido como Diretoria Geral, tendo em vista a adequação da nomenclatura à Estrutura Organizacional desta Casa de Leis.

Por fim, em relação ao Anexo III, que apresenta a Ficha de Avaliação dos Servidores da Câmara Municipal em Estágio Probatório e ao Anexo V, que demonstra a Ficha Avaliação de Desempenho dos Servidores da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, faz-se necessária uma retificação dos Fatores, que constam na tabela como "D", "D", "P" e "A", passando a serem representados como "SD", "AD", "AP" e "NA", por estarem em conformidade com as demais informações contidas nos documentos.



Autenticar documento em <http://www3.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 34003000320032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

EMENDA MODIFICATIVA N.º 002

Esta emenda tem como finalidade alterar a instrução necessária para ocupar o cargo efetivo de Motorista, fazendo-se essencial a inclusão da necessidade de o servidor possuir Carteira Nacional de Habilitação de categoria B ou superior, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Instrução: ensino fundamental completo. Ser devidamente habilitado, com Carteira Nacional de Habilitação de categoria B ou superior.

EMENDA MODIFICATIVA N.º 003

Após contato com o Departamento de Tecnologia da Informação, estas Comissões verificaram que existem várias funções previstas na Descrição das Atribuições do Cargo de Analista de Tecnologia da Informação, do Projeto de Lei em exame, que não condizem com a realidade do órgão, pelo que esta emenda modificativa providencia as devidas adequações. Assim, os incisos da Descrição das Atribuições do cargo supracitado passarão a vigorar com a seguinte redação:

Descrição das atribuições:

I - planejar, coordenar, controlar e executar serviços de tecnologia da informação para todos os setores e gabinetes da Câmara Municipal;

II - coordenar a implantação de sistema integrado de informatização de toda administração legislativa;

III - acompanhar, controlar e manter em funcionamento os computadores da Câmara Municipal;

IV - executar e coordenar a utilização dos aparelhos eletrônicos do Plenário e outros equipamentos correlatos;



Autenticar documento em <http://www3.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 34003000320032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

V - gravar, por meio de sistema de áudio, todas as sessões ordinárias e extraordinárias, além das sessões solenes e outros eventos promovidos pela Câmara Municipal ou terceiros;

VI - dar funcionamento às máquinas de impressão, *scanners* e fotocópia da Câmara Municipal;

VII - acompanhar os eventos realizados no Plenário da Casa;

VIII - dar funcionamento ao sistema de rede, *internet*, *intranet* e outros serviços *online* utilizados na Câmara Municipal;

IX - administrar o Portal da Transparência;

X - administrar, no *site* da Câmara Municipal, os sistemas E/Sic/Fale Conosco, bem como publicar os áudios das sessões, atualizar o calendário, *e-mails* institucionais, dentre outras funções dessa natureza;

XI - administrar linhas telefônicas fixas e móveis;

XII - desenvolver outras atividades afins.

Por fim, quanto às questões orçamentárias, é conveniente destacar o fim da vigência das proibições de aumento de despesa da Lei Federal n.º 173/2020. Nessa linha, a Presidência entregou a estas Comissões a declaração e documentos que demonstram que as despesas decorrentes da aprovação deste Projeto tem adequação orçamentária e financeira, os quais serão juntados aos autos, estando dentro das possibilidades desta Casa de Leis, de acordo a Lei Complementar n.º 101/2001 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.



Autenticar documento em <http://www3.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 34003000320032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

3. CONCLUSÃO

Em razão de todas essas considerações, verificada a **CONSTITUCIONALIDADE**, a **JURIDICIDADE** e a **REGIMENTALIDADE** da proposição, opina-se no sentido de que seja **APROVADO** o presente Projeto de Lei.

É como votamos.

Alfredo Chaves (ES), 18 de abril de 2022.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


OSVALDO SGULMARO
Presidente


SÉRGIO BIANCHI
Membro


ADILSON JOSÉ ROVETA
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


ADILSON JOSÉ ROVETA
Presidente


SÉRGIO BIANCHI
Membro


NILTON CESAR BELMOK
Membro



Autenticar documento em <http://www3.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 34003000320032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.